



CONTRATOS DE COLETA DE RESÍDUOS FIRMADOS ENTRE PODER PÚBLICO MUNICIPAL E CATADORES¹

*Waste collection contracts signed between municipal public authority
and catadores*

OLIVEIRA, Rosemeri Martins de¹; ALBARELLO, Sandra Regina²; BASSO, Lauri³;
PALHARINI, Maria Odete dos Santos Garcia⁴; PEREIRA, Nadine Müller⁵; PIOVESAN,
Giovanni Pasquali⁶; RASIA, Pedro Carlos⁷; SILVA, Enio Waldir da⁸; SILVA, Elizandra
Cristiane Pinheiro da⁹; TAPIA, Laura Lúcia¹⁰

Resumo

A gestão dos resíduos sólidos vem sendo amplamente debatida durante décadas, no entanto, a efetiva implementação das políticas públicas, principalmente no que concerne a contratação de associações e cooperativas de catadores para execução dos serviços de limpeza urbana vem sendo bem aquém do que a legislação estabelece. O objetivo desse estudo tem como foco apresentar algumas experiências em desenvolvimento, em três municípios da região sul do

¹ Este Artigo é resultados de Estudos e Pesquisa da Equipe da Itecsol Unijuí e que integram o Projeto de Pesquisa e Extensão Tecnológica – Ações de Economia Solidária na Região Noroeste do Estado, com apoio pela Chamada CNPq/MTb-SENAES, N. 27/2017. E do Projeto de Extensão da Unijuí denominado de Gestão Social e Cidadania: Economia Solidária.

¹ Especialista em Licenciamento Ambiental. Bacharel e Licenciada em Ciências biológicas. Bolsista CNPQ/Unijui. E-mail: rosemeri.oliveir@yahoo.com.br

² Mestre, Professora do Departamento de Ciências Administrativas, Contábeis, Econômicas e da Comunicação DACEC/UNIJUI, Coordenadora do subprojeto GSC-Economia Solidária. E-mail: sandrad@unijui.edu.br

³ Mestre, Professor do Departamento de Ciências Administrativas, Contábeis, Econômicas e da Comunicação - DACEC/UNIJUI e Extensionista na Itecsol. E-mail: laurib@unijui.edu.br.

⁴ Especialista em contabilidade gerencial. Coordenadora de empreendedorismo da UNIJUI. E-mail: maria.palharini@unijui.edu.br

⁵ aluna do curso de graduação em Nutrição da Unijui. Bolsista da Extensão Universitária PIBEX/UNIJUI. E-mail: nadinemuller15@yahoo.com.br

⁶ aluno do curso de graduação em jornalismo da Unijui. Bolsista CNPQ/Unijui. E-mail: giovanni.pasquali@outlook.com

⁷ Mestre, Professor do Departamento de Ciências Administrativas, Contábeis, Econômicas e da Comunicação - DACEC/UNIJUI e Extensionista na Itecsol. E-mail: pcrasia@unijui.edu.br

⁸ Doutor, Professor do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais (DCJS), Coordenador do Projeto de Extensão ações de economia solidaria na região noroeste do RS. E-mail: eniowsil@unijui.edu.br

⁹ Especialista. Técnica administrativa da Itecsol/Unijui. E-mail: elizandra.pdsilva@unijui.edu.br

¹⁰ aluna do curso de graduação em Direito da Unijui. Bolsista CNPQ/UNIJUI. E-mail: laura_lidia_tapia@hotmail.com



Brasil, buscando subsídios e contribuindo para que outros municípios passem a considerar a contratação formal e direta de associações ou cooperativas de catadores. Os dados revelam que a parceria entre poder público e associações de catadores é uma alternativa econômica e socialmente viável, pois os contratos não só são amparados legalmente pelas legislações federais e municipais, como também a atividade contribui para a sustentabilidade ambiental e gera trabalho e renda para grupos de catadores de materiais recicláveis organizados de forma associativa. Entende-se que quando remunerados pela execução do serviço, essa reflete diretamente no aumento da renda desses trabalhadores, no fortalecimento das associações e ou cooperativas e na inserção de novos integrantes, assegurando sustentabilidade financeira e social aos trabalhadores da reciclagem. Outra importante ação para o fortalecimento destes grupos tem sido as experiências exitosas de integrá-los ao movimento de Economia Solidária.

Palavras-Chave: Políticas Públicas. Coleta de Resíduos. Associações e Cooperativas. Contrato.

Abstract

The management of solid waste has been widely debated for decades, however, the effective implementation of public policies, especially regarding the hiring of associations and cooperatives of garbage collectors to perform urban cleaning services has been well below what the legislation establishes. The objective of this study is to present some experiences in development in three municipalities in the southern region of Brazil, seeking subsidies and contributing to other municipalities to consider the formal and direct hiring of associations or cooperatives of scavengers. The data show that the partnership between public authorities and associations of waste pickers is an economically and socially viable alternative, since contracts are not only legally protected by federal and municipal legislation, but also the activity contributes to environmental sustainability and generates work and income for groups of recyclable materials collectors organized in an associative way. It is understood that when remunerated for the execution of the service, this directly reflects in the increase of the income of these workers, in the strengthening of the associations and or cooperatives and in the insertion of new members, ensuring financial and social sustainability to the workers of the



recycling. Another important action to strengthen these groups has been the successful experiences of integrating them into the Solidarity Economy movement.

Keywords: Public policy. Waste Collection. Associations and Cooperatives. Contract.

Introdução

A mais de duas décadas as políticas públicas nacionais de saneamento foram amplamente discutidas. É importante compreender que, políticas públicas geralmente são resultados de esforços de segmentos sociais e entidades públicas e privadas, que são debatidos em audiências e fóruns. Na percepção de Costa (2010, p. 143), “políticas públicas é o resultado da dinâmica do jogo de forças que se estabelece no âmbito das relações de poder, relações essas constituídas pelos grupos econômicos e políticos, classes sociais e demais organizações da sociedade civil. Tais relações determinam um conjunto de ações atribuídas à instituição estatal...”

Em torno de uma década que Políticas Públicas Nacionais foram instituídas e o que se tem discutido são os pífios avanços na implementação e consideração por parte dos agentes gestores públicos locais, na concreta execução das ações de saneamento básico e resíduos sólidos. Estas constatações além de preocupar motivam o estudo de algumas experiências positivas em municípios do sul do Brasil.

A Política Nacional de Saneamento Básico, instituída pela Lei Federal nº 11.445 de 2007 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) pela Lei Federal nº 12.305 de 2010, contribuíram para que os gestores públicos olhassem com mais atenção para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos urbanos. As referidas leis estabelecem políticas públicas e diretrizes direcionadas aos agentes públicos e privados, inclusive determinando para que seja priorizada a contratação de associações e ou cooperativas de catadores para realizar a prestação de serviços de coleta seletiva, tendo por meta o fortalecimento das associações e cooperativas de catadores, visando integrá-las aos sistemas municipais de gestão de resíduos, além de gerar trabalho e renda aos recicladores (BRASIL, 2007; BRASIL, 2010). O objetivo deste trabalho é apresentar um estudo, sistematizando aspectos percebíveis em alguns contratos de coleta de resíduos realizados entre poder público municipal e associações de catadores. Tem-se como base do estudo contratos firmados entre o poder público municipal de alguns municípios da região sul do Brasil e catadores organizados de forma associativa, buscando subsídios e contribuindo para que outros municípios passem a considerar a contratação formal e direta de catadores, para viabilizar, não só o cumprimento das políticas



públicas relativas aos resíduos sólidos, como o empoderamento, a autonomia e a sustentabilidade financeira e social desses trabalhadores.

Metodologia

Trata-se de uma pesquisa aplicada, que de acordo com Zamberlan, *et al* (2014) é de caráter exploratório com a utilização de pesquisa bibliográfica, documental, consulta a documentos publicados e disponibilizados pelas instituições públicas e Prefeituras Municipais, e outras fontes disponíveis em sites eletrônicos públicos, mescladas e complementadas com entrevistas e observações em associações de catadores, técnicos das universidades e incubadoras e de servidores dos municípios.

O universo e a amostragem foram definidos predominantemente por conveniência, priorizando-se a região sul do Brasil, especificamente de um Município do Estado do Paraná e dois Municípios do Rio Grande do Sul, envolvendo diretamente 13 empreendimentos.

Os dados obtidos e em especial os contratos possibilitaram a análise e interpretação considerando-se especialmente elementos de comparação referentes: tipo de documento de contratação; valores contratados; área de abrangência geográfica; bairros e população; formas de pagamento; sistema de coleta ou forma de execução; a existência ou não de obrigações e penalidades e o tempo de vigência do contrato. Foi verificado também se os grupos são amparados por legislação municipal e se possuem algum tipo de apoio, parceria, fomento ou assessoria.

Resultados e Discussões

O trabalho de catação tem sido exercido predominantemente por pessoas que se encontram em vulnerabilidade social e econômica. Da atividade os catadores retiram materiais passíveis de reciclagem com possibilidade de comercialização, com a expectativa de gerar renda para seu sustento e de seus familiares. Dados divulgados na versão preliminar do Plano Nacional de Resíduos Sólidos revelam que existem de 400 a 600 mil catadores de materiais recicláveis no Brasil e cerca de 1.100 cooperativas ou associações de catadores em funcionamento. Do total dos catadores existentes no Brasil, em torno de 10% integram alguma organização coletiva (BRASIL, MMA, 2011, p. 26).

Na região sul e nos municípios, objeto desse estudo, constata-se a existência e presença regular de catadores organizados em associações ou cooperativas e que fazem a coleta de



materiais passíveis de reciclagem e comercialização, mediante convênio ou contrato com o poder público municipal.

Em Londrina, Município brasileiro, localizado na região norte do Paraná, distante 381 km da capital paranaense, Curitiba, de acordo com dados do IBGE, em 2010, possuía uma população de 506.701 habitantes estabelecidos em 54 bairros (IBGE, 2010). Em 2001, por meio do Programa Municipal de Coleta Seletiva – Reciclando Vidas, a Prefeitura fomentou a criação de ONG's (Organizações Não Governamentais) com a inclusão de catadores que trabalhavam no lixão, totalizando 26 ONG's em 2004, e cerca de 500 trabalhadores. Em 2009 foram criados o Programa Londrina Recicla e a Cooperativa Cooper Região. O Programa Londrina Recicla é gerenciado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU) e a coleta passou a ser realizada por sete Cooperativas: Cooper Região, Cooperoeste, Coocepeve, Ecorecin, Cooper North, Cooper Refum e Coopermudança. O sistema de coleta é do tipo porta a porta, realizado uma vez por semana, abrangendo 100% das regiões e distritos (MUNICÍPIO DE LONDRINA, 2017).

Outra experiência, objeto de estudo, foi o Município de Canoas que está localizado na região metropolitana de Porto Alegre/RS, com uma população total de 343.827 habitantes, dividida em 17 bairros (IBGE, 2010). Constatou-se a existência de quatro Cooperativas de recicladores incubadas, vinculadas à Incubadora de Empreendimentos Solidários (Tecnosocial) da UNILASALLE. As Cooperativas COARLAS, COOPCAMATE, COOPERMAG E RENASCER, possuem contrato de coleta firmado com o Poder Público Municipal, para recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis, desde 2010. No mesmo ano foi criado o Programa de Coleta Seletiva Compartilhada e Inclusão Socioprodutiva de Catadores e aprovada a Lei Municipal nº 5.485/2010 que instituiu o serviço público de coleta seletiva dos resíduos recicláveis, prestado por cooperativas ou associações populares de coleta seletiva (CEMPRE, 2018; MUNICÍPIO CANOAS, 2010). As cooperativas realizam o recolhimento dos materiais no modelo do tipo porta a porta.

Também foi estudado o contrato referente ao Município de Ijuí que está localizado na região noroeste do estado do RS. Em 2010, possuía uma população de 78.915 habitantes, com 36 bairros. No ano de 2005 foi legalmente constituída a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ijuí (Acata Ijuí), com apoio da Incubadora de Economia Solidária (Itcsol Unijui) e, em 2011, a Associação de Reciclagem da Linha 6 (ARL6).

No ano de 2009, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente instituiu o Programa Reciclagem, Vivência e Valorização (Reviva), com o objetivo de articular ações com os vários



órgãos municipais para organizar os catadores de materiais recicláveis em associações, gerando trabalho e renda (MUNICÍPIO DE IJUÍ, 2009). Em 2011 instituiu o serviço público de coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis secos domiciliares, por meio da lei municipal nº 5.513, com o objetivo de que a prestação dos serviços de coleta seletiva fosse executada pelas associações de catadores legalmente constituídas (MUNICÍPIO DE IJUÍ, 2011). Somente em 2013, as Associações passaram a ser integradas no processo de coleta seletiva do Município quando na época foi firmado, apenas um termo de convênio entre o Poder Público Municipal e as Associações de Catadores, Acata Ijuí e Arl6, para a coleta de resíduos sólidos recicláveis em parte da área central do Município, pelo sistema porta a porta. Salienta-se que a contratação foi um Projeto Piloto, o qual não houve implementação.

Os dados levantados e apresentados para caracterização dos contratos dos Municípios em estudo permitem identificar alguns elementos que servem de subsídios para outros municípios. Como primeira tabulação dos dados obtidos foram apresentados nas seções anteriores e sintetizados no quadro 01. Foram caracterizados os Municípios estudados em termos de população e bairros existentes, verificando a abrangência de coleta, a existência de amparo legal e de apoio, parceria, fomento ou assessoria aos EES para execução dos serviços de coleta de materiais recicláveis.

Quadro 01- Caracterização dos municípios estudados, abrangência da coleta, amparo legal e tipos de apoio, parceria, fomento ou assessoria aos EES.

Município	População	Área territorial (km ²)	Bairros	Abrangência da coleta	Legislação municipal	Apoio, parceria, fomento ou assessoria.
Londrina	506.701 Habitantes	1.652,56	54	Todos os Bairros, Distritos e Regiões pertencentes a cidade.	Sim	Apoio Municipal
Canoas	343.827 Habitantes	131,09	17	15 Bairros	Sim	Associações Incubadas junto a Incubadora de Empreendimentos Solidários da Unilasalle
Ijuí	78.915 Habitantes	689,12	36	Parte da área Central da zona urbana	Sim	Associações Incubadas junto a Itecsol/ Unijui e município

Fonte: Dados conforme pesquisa, 2018.

No primeiro aspecto analisado relativo à caracterização dos Municípios, observamos que Londrina e Canoas são municípios de médio porte, com população acima de 100.001 habitantes. Ambos possuem divisão territorial em bairros, no entanto Londrina possui uma área



territorial muito maior e sua população está distribuída em 54 bairros, enquanto que Canoas a população está distribuída em 17 bairros. O Município de Ijuí é considerado de pequeno porte, ou seja, com população em até 100.000 habitantes. Os cidadãos desse município estão distribuídos em bairros, no entanto também pode ser observada a diferença de área territorial e a distribuição da população. Esse dado é relevante quando em um contrato de coleta o pagamento é realizado por quilômetro rodado, como comumente ocorre em contratação de empresas privadas para a execução do serviço. Nos contratos analisados o pagamento é no regime de empreitada por preço global, ou seja, quando a execução do serviço é por preço certo e total.

Com relação a abrangência da coleta, pode ser constatada uma grande variação. Enquanto em Londrina 100% dos bairros, distritos e regiões possuem o serviço de coleta realizado pelas associações e ou cooperativas de catadores, em Ijuí durante o projeto piloto, menos de 3% das residências e estabelecimentos comerciais foram atendidos pela coleta, ou seja, o recolhimento foi realizado apenas em parte da área central. Em Canoas a coleta é realizada pelas associações de catadores e cada uma possui contrato e uma área específica de coleta. A área total de coleta abrange 88% do município.

Em todos os municípios, pode ser observada a existência de amparo legal via legislação municipal, visando o fomento à universalização do serviço de coleta seletiva e a execução dos referidos serviços por associações ou cooperativas de catadores, bem como o estabelecimento de programas e projetos municipais para apoiar a organização e legalização dos recicladores.

O Município de Londrina tem como amparo legal a Resolução Municipal nº 11, de dezembro de 2006, do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONSEMMA), que regulamenta a correta destinação dos resíduos, estabelecendo a separação dos materiais recicláveis dos demais resíduos, e em seu artigo 7º determina que: “Os materiais recicláveis serão coletados pelos catadores ou recolhedores de resíduo sólidos e entulhos, em conformidade com a regulamentação municipal” (MUNICÍPIO DE LONDRINA, 2006).

A Lei Orgânica do Município de Canoas, promulgada em 1990, foi o primeiro grande marco legal que inscreveu importantes normas sobre coleta seletiva e destinação final dos resíduos recicláveis às unidades de triagem, determinando também ao Poder Executivo Municipal, a implantação do primeiro Centro de Reciclagem do Município (MUNICIPIO DE CANOAS, 2014). Apenas em 2009 a Coleta Seletiva foi determinada para todo o território do Município, através da revogação da Lei Municipal n.º 3.007/90 pela Lei Municipal n.º 5.451/09, nos seguintes termos: “É obrigatório a separação pelos seus produtores do lixo seco



e do lixo orgânico em todo o Município de Canoas” (idem, p. 60). Cita-se também o Código Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal n.º 4.328 de 23 de dezembro de 1998, que fixou as normas gerais quanto ao manejo dos resíduos sólidos. Em 2009, como instrumento complementar ao Código Municipal de Meio Ambiente, no que tange à concessão de licenças ambientais de estabelecimentos comerciais com área útil igual ou superior a 550 m², o Município de Canoas criou o “Programa de Destino de Resíduos Sólidos”, através da Lei Municipal n.º 5.390/09, que além de estabelecer as regras do Programa, fixou sanções constituindo crime ambiental o seu descumprimento (art. 5º), bem como, com alteração introduzida pela Lei Municipal n.º 5.485/10, criou o selo “Amigo dos Recicladores” que é recebido pelas empresas que destinarem seus resíduos às Unidades de Triagem. A principal lei do Município de Canoas sobre Coleta Seletiva foi publicada em janeiro de 2010, tendo como principal avanço a seguinte determinação: o “serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis será prestado por cooperativas ou associações populares de coleta seletiva” (art. 4º), devidamente remunerados, conforme contratos firmados com o Poder Público (§ 1º). Finalmente em 2010 a Lei Municipal nº 5.485 instituiu o “serviço público de coleta seletiva dos resíduos recicláveis” e fixou as diretrizes municipais para a universalização do acesso aos serviços públicos de coleta seletiva (art. 1º), dando um importante passo ao reconhecer as cooperativas ou associações como agentes ambientais de limpeza urbana.

No município de Ijuí duas leis amparam a execução dos serviços de coleta seletiva com a participação de associações de catadores. A primeira foi aprovada em outubro de 2009, sob número 5.096, na qual foi criado o Programa REVIVA e o grupo de trabalho Ecosocioambiental. Dentre as ações do programa, descritas no artigo 3º, estão incluídas a “implementação progressiva da coleta seletiva, por meio de EES de trabalhadores da reciclagem (catadores)...” (MUNICIPIO DE IJUI, 2009). E que “a triagem e destinação apropriada para a reciclagem do material coletado no município, por bairros, a serem operadas pelos EES de trabalhadores da reciclagem (catadores) (Idem, 2009)”. Na mesma lei, o artigo 7º relata que:

Os EES de trabalhadores da reciclagem (catadores) participantes do Programa executarão a coleta, a triagem, o armazenamento e a comercialização dos resíduos sólidos recicláveis, mediante a viabilização de condições técnica operacionais, conforme diretrizes a serem coletivamente estabelecidas. (ibdem, 2009).

E no parágrafo primeiro que:

§ 1º As diretrizes e as atribuições dos EES e sua área de atuação serão especificadas em convênio a ser celebrada entre a Municipalidade, representada pela Secretaria



Municipal do Meio Ambiente - SMMA, e os EES de trabalhadores da reciclagem (catadores), participantes do Programa. (ibidem, 2009).

A segunda lei instituiu o serviço público de coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis secos domiciliares, estabelecendo as diretrizes municipais para universalização do acesso ao serviço. O artigo quarto trata especificamente da priorização de contratação dos serviços de coleta, dispondo que:

O serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis secos deverá priorizar a prestação de serviços por cooperativas ou associações, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública (MUNICÍPIO DE IJUI, 2011).

E o parágrafo primeiro do mesmo artigo, menciona a remuneração e contratação das associações para a prestação do serviço.

§ 1º O serviço de coleta realizado pelas cooperativas ou associações de catadores em domicílios e estabelecimentos, já atendidos pela coleta convencional, será remunerado pelo Poder Público Municipal, por meio do estabelecimento de contratos em conformidade com a legislação federal específica (Idem, 2011).

Quanto ao apoio e parcerias destacamos a importância desses nos processos de organização dos grupos como associações e ou cooperativas e a viabilidade para a efetivação dos contratos de coleta. Em Londrina a coleta seletiva teve início em 1996 e era realizada pela prefeitura, sendo que o material coletado era transportado para uma central, separado, enfardado e comercializado através de leilão, não integrando os catadores e recicladores.

De acordo com Reis *et al.*

No ano de 2001, por determinação judicial, os “garimpeiros” que trabalhavam no lixão tiveram que ser de lá retirados. Desta forma, com o sério problema financeiro e social dos catadores, associado à decisão judicial de retirar os catadores do lixão, estava configurado o cenário para que a coleta seletiva tivesse início da forma como é praticada atualmente (REIS, *et al.*, 2005, p. 7).

Com isso o Município de Londrina criou o programa de coleta de resíduos sólidos domiciliares, denominado de Programa Municipal de Coleta Seletiva – Reciclando Vidas, que vem sendo desenvolvido desde 2001. Relato nesse sentido é mencionado por Lima, que informa que:

... a contar a segregação na fonte e com a inclusão de catadores organizados em associações, o programa começou a ser visto por diversas entidades da área de resíduos sólidos como uma alternativa autossustentável para o sistema de coleta seletiva, recomendada para difusão em outros municípios do país (2007, p. 11).

A Companhia Municipal de Transito e Urbanização – CMTU passou a ser o órgão responsável pelo gerenciamento da coleta seletiva e por fornecer carrinhos para os catadores realizarem a coleta porta a porta e a entrega dos sacos verdes para acondicionamento dos



materiais. Em 2002, o programa já contava com 20 associações formalizadas, as quais buscando aumentar o preço de venda dos materiais recicláveis constituíram a Central de Pesagem e Vendas – CEPEVE, que ficou responsável pela comercialização conjunta dos materiais aumentando assim o poder de negociação. Em 2004, aproximadamente 500 pessoas vinculadas a 26 ONGs atuavam em Londrina. Não foram encontrados registros de parcerias com incubadoras e universidades.

No Município de Canoas, de acordo com Godecke, Chaves e Naime (2012 p. 6),

Em 1993 o município iniciou a coleta seletiva, num sistema porta a porta, para reciclagem na Associação de Carroceiros e Catadores de Material de Canoas. Em 2000, a empresa VEGA Engenharia passou a recolher o lixo seco. Em 2001 foram construídos três galpões de triagem, em convênio com a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional (METROPLAN), com gerenciamento pela Prefeitura Municipal. Além da coleta porta a porta, em 2006 funcionavam cerca de 200 postos de entrega voluntária (PEV) e as associações de reciclagem também realizavam coletas, de modo informal....

Dentre as principais parcerias estabelecidas com as associações de catadores, destacam-se a implantação do Programa de Coleta seletiva compartilhada e a assessoria da Incubadora de Economia de Empreendimentos Solidários (Tecnosocial) da Unilasalle.

No Município de Ijuí, a coleta seletiva é fruto de uma ampla discussão nas entidades, ONGs, agentes públicos e sociedade civil, especialmente pela Associação Ijuicense de Proteção ao Ambiente Natural (AIPAN), sendo implantada em 2007, após o Poder Executivo ter firmado um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com a Promotoria, no qual, também se compromete a destinar os materiais passíveis de reciclagem para as associações de catadores legalmente constituídas.

Anteriormente, no ano de 2005, de acordo com levantamento de dados junto a Incubadora de Economia Solidária, Desenvolvimento e Tecnologia Social da Unijui (Itecsol/Unijui), um grupo de trabalhadores da reciclagem organizou-se na forma de associação, contando com a incubação da Itecsol e habilitando-se a receber os materiais oriundos da coleta seletiva municipal. Em outubro de 2009, a Lei Municipal nº 5.096, criou o Programa REVIVA (Reciclagem, Vivência e Valorização) e instituiu o grupo de trabalho eco socioambiental, pelo qual foi possível estabelecer parcerias importantes entre as Secretarias e Coordenadorias do município, a Unijui e as Associações de Catadores. Em 2011 um grupo de catadores que realizavam catação no aterro municipal, com apoio do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (informação verbal), formalizou-se como Associação de Reciclagem Linha 6 - ARL6. No final do ano de 2013, as Associações



ACATA e ARL6, receberam um caminhão do tipo baú, adquirido com recurso oriundo de projeto encaminhado à Fundação Nacional da Saúde (FUNASA). Além do caminhão também fez parte do projeto a aquisição de equipamentos para prensagem e pesagem dos materiais, o que possibilitou a realização da coleta de materiais passíveis de reciclagem em parte da área central do município, conforme estabelecido em convênio de um projeto piloto formalizado entre as Associações e o Poder Executivo Municipal (informação verbal).

Outros dados levantados na pesquisa estão condensados na tabela 02, o que vai subsidiar inicialmente a comparação de itens que compõem os contratos e convênios firmados entre os Poderes Públicos Municipais e as Cooperativas ou Associações de catadores, tais como: o objeto de contratação, os valores e as formas de pagamento, a forma de execução da coleta, a existência ou não de obrigações e penalidades e o tempo de vigência do contrato.

Tabela 02 – Comparação de contratos de coleta de resíduos recicláveis em municípios da região sul do Brasil

Município	Objeto de contratação	Valores (R\$)	Formas de pagamento	Forma de execução da Coleta	Existência ou não de obrigações e penalidades	Tempo de vigência do contrato.
Londrina - Paraná	Coleta e Transporte.	230.201 mensais ou 2.762.412 anuais.	Sem antecipação, sem reajuste, até 20 dias após a apresentação da nota fiscal.	Porta a Porta.	Existência de ambas: obrigações e penalidades referentes a contratada.	12 meses, prorrogável
Canoas - Rio Grande do Sul	Coleta e Transporte.	33.854 mensais ou 406.248 anuais.	Sem antecipação, reajuste conforme Lei Municipal, até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.	Porta a Porta.	Existência de ambas: obrigações e penalidades referentes a contratada e a contratante.	12 meses.
Ijuí - Rio Grande do Sul	Coleta e Transporte.	6.667 mensais	Em parcela única, após cumprimento do plano de trabalho	Porta a Porta.	Não constam quaisquer especificações quanto a obrigações ou penalidades no convênio.	2 meses, prorrogável (Projeto piloto)

Fonte: Dados conforme pesquisa.

Em todos os municípios estudados os contratos possuem como objeto a coleta e o transporte dos resíduos sólidos recicláveis. Quanto aos valores praticados esses utilizam como base de cálculo, predominantemente a extensão territorial da área de coleta, com roteiros pré-



estabelecidos no plano de trabalho. Quanto ao sistema de coleta, o modelo porta a porta é executado em todos os contratos dos municípios objeto deste estudo. Verificou-se também que todos possuem cláusulas relativas a obrigações e penalidades entre as partes.

Considerações Finais

A gestão dos resíduos sólidos é um desafio para os Poderes Públicos Municipais, pois para além do processo de recolhimento, que já é complexo, pela sua variedade de tipologias de materiais que precisam ser classificados e destinados de forma correta, desde a fonte geradora, também se torna imprescindível a destinação adequada para o aproveitamento dos resíduos recicláveis em novos produtos. Esse trabalho tem sido realizado pelas associações e cooperativas organizadas em muitos municípios e principalmente nos municípios objeto deste estudo. No entanto apresenta-se um grande desafio, como tornar esses contratos atrativos para esses empreendimentos de forma a garantir o aumento de ganhos para as associações e cooperativas, bem como de seus trabalhadores. Essa atratividade deve ir além de somente manter os grupos e seus integrantes já existentes, precisam sim, estimular a inserção de novos membros que atuam na informalidade.

Além de reconhecer como importante a participação das associações de catadores no processo de gestão de resíduos municipais, recomenda-se também que sejam desenvolvidos programas para qualificar estes empreendimentos e a medida do possível integrá-los no movimento de Economia Solidária. Para isso, é indispensável a vontade política pública municipal em parceria com Instituições de Ensino Superior, Fórum Agenda 21 e ONGs, para prestar assessoria a esses empreendimentos. Importa destacar que, no entendimento de Costa (2010 p. 148) a Economia Solidária tem como um dos objetivos promover o fortalecimento de empreendimentos associativos mediante políticas integradas, visando a geração de trabalho de renda, à inclusão social e à promoção do desenvolvimento justo e solidário. Assim, está em sincronia com os objetivos da política setorial do Ministério do Trabalho e emprego, ou seja, “crescimento com geração de trabalho, emprego e renda ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais”, ao desenvolver política de fomento e estímulo às atividades econômicas orientadas e organizadas pela autogestão.

Pela experiência da Incubadora Itecsol/Unijuí, tem-se observado que existem muitos catadores informais, para além dos que atuam nas associações, desenvolvem um importante trabalho de cunho ambiental, sem reconhecimento, que contribui significativamente para amenizar problemas de saúde pública. Os catadores que atuam na informalidade retiram os



materiais em melhores condições e com maior valorização no mercado. Portanto, cabe uma análise mais efetiva por parte dos poderes públicos, quanto a efetividade das ações e como melhorá-las, mantendo o foco na melhoria das condições de trabalho, no aumento da renda e na qualidade de vida dos cidadãos que desenvolvem o trabalho de classificação de materiais recicláveis.

O estudo traz exemplos que demonstram e reforçam que é possível realizar a contratação de associações e ou cooperativas de catadores para execução dos serviços de coleta seletiva, atendendo o que determina a Legislação Federal, especialmente a Lei nº 12.305.

Além disso, os catadores e ou recicladores são reconhecidos pela maioria das leis citadas, como agentes ambientais, contribuindo para a minimização dos problemas de saúde pública, decorrentes do acúmulo de materiais descartados de forma inadequada, bem como na melhoria do aspecto visual, gerando bem-estar e qualidade de vida aos cidadãos.

Os convênios e contratos firmados entre o Poder Público e as Associações e ou cooperativas, quando remunerados, permitem o aumento da renda assegurando sustentabilidade financeira e social dos trabalhadores da reciclagem.

Observa-se também que os apoios sejam eles, sob a forma de assessoria, incubação, ou parceria, são relevantes para os grupos se constituírem de forma legalizada, para que possam ampliar conhecimentos quanto a autogestão e autonomia, dando também suporte referente as estruturas e equipamentos via elaboração de projetos. Outro fator importante a ser destacado, observado nesse estudo, tem sido a atuação do Ministério Público que na sua função cumpre o que consta no artigo 225 da Constituição Federal Art. 225. “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988).

Referências

BRASIL. Constituição Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> Acesso em: 06/08/2018.

BRASIL. Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> Acesso em: 21 de agosto de 2018.

BRASIL. IBGE. Censo demográfico, 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/> Acesso em: 21/10/2018.



_____. Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> Acesso em: 21 de agosto de 2018.

CEMPRE – Compromisso empresarial para reciclagem. Disponível em: <http://cempre.org.br/informa-mais/id/35/canoas-consolida-contratacao-de-cooperativas-de-catadores> Acesso em: 27/08/2018.

COSTA, Ângela Gomes dos Santos. Políticas públicas como prática da participação dos empreendimentos de economia solidária. In: BARCELOS, Eronita Silva; RASIA, Pedro Carlos; SILVA, Enio Waldir da. Economia Solidária: sistematizando experiências. Ijuí. Editora Unijui. 2010, 392.

GODECKE, Marcos Vinicius; CHAVES, Iara Regina; NAIME, Roberto Harb. GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO BRASIL: o caso de Canoas, RS. In: Rev. Elet. em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental. V (7), nº 7, p. 1430-1439, MAR-AGO, 2012.

LIMA, Rosemeire Suzuki. Resíduos Sólidos Domiciliares: Um programa de coleta seletiva com inclusão social. Brasília. Ministérios das Cidades. 2007. 72 p.

MMA - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Versão Preliminar para Consulta Pública. Brasília, setembro de 2011. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/253/publicacao/253_publicacao02022012041757.pdf. Acesso em: 21 de agosto de 2018.

MINICÍPIO DE CANOAS, 2014. Plano Municipal de Coleta Seletiva. Panorama Geral dos Resíduos Sólidos no Município de Canoas. Anexo 10, 2014. Disponível em: <http://www.canoas.rs.gov.br/servicos/coleta-seletiva/> Acesso em: 27/08/2018.

MUNICÍPIO DE LONDRINA, 2017. Coleta Seletiva em Londrina – PR 22 anos de uma construção coletiva. Disponível em: http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/cmtu/apresentacao_bogota.pdf Acesso em: 27/08/2018.

MUNICÍPIO DE LONDRINA, 2017. Londrina recicla em dados. Disponível em: <http://www.cmtuld.com.br/index.php/coleta-reciclavel/londrina-recicla-em-dados.html> Acesso em: 27/08/2018.

MUNICÍPIO DE IJUI, Lei 5.096, de 07 de outubro de 2009. Cria o Programa Reviva (Reciclagem, vivencia e valorização) e o grupo de trabalho ecosocioambiental, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/ijui> Acesso em: : 22/08/2018

_____, Lei 5.513, de 29 de setembro de 2011. Institui o serviço público de coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis secos domiciliares, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/> Acesso em: 22/08/2018.

REIS, Luciano Gomes Dos. A Coleta Seletiva em Londrina: um Estudo de Caso sob as lentes da Economia dos Custos de Transação. In: IX Congresso Internacional de Custos -



Florianópolis, SC, Brasil - 28 a 30 de novembro de 2005. Disponível em:
<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/viewFile/1940/1940> Acesso em: 24/08/2018.

ZAMBERLAN, L. et al. Pesquisa em ciências sociais aplicadas. Ijuí. Ed Unijui, 2014. 208 p.